



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO - ATUALIZANDO (Link Sessões/Proposições) – Site:

- 1) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/18, de autoria da Mesa Diretora que “Rejeita as Contas do Exercício Financeiro de 2012 – Prefeitura Municipal de Queluz – Gestão do Sr. José Celso Bueno – Processo TC -01969/026/12 e seus anexos”; (PRAZO PUBLICIDADE – 05-06-18 a 03-09-18) – (PRAZO DE DEFESA);(Defesa protocolada);
- 2) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/18, de autoria da Mesa Diretora que “Rejeita as Contas do Exercício Financeiro de 2015 – Gestão da ex - Prefeita Ana Bela Costa Torino – TC Nº 002602/026/15 e seus anexos(c/ cópia aos Edis); (Prazo publicidade – 22/05/18 a 20/08/18) – (Prazo de Defesa);(Defesa protocolada);
- 3) LEITURA DE OFÍCIO – SETOR CONTABILIDADE Nº 005/18 – ANÁLISE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS (Aguardando) 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ Nº 001/18, autores Kacia Maria, Luis Gustavo e Luis Fernando (c/cópia aos Edis e respectivos Pareceres); (PEDIDO DE VISTA PELO NOBRE EDIL CARLOS MATEUS GOMES GARCEZ E APROVADO NOMINALMENTE E POR UNANIMIDADE em 20/08/18 – 12ª Sessão Ordinária); (PEDIDO DE VISTA PELO NOBRE EDIL SILVIO JOSÉ BUENO NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 17-09-18 E APROVADA NOMINALMENTE E POR UNANIMIDADE);



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

- 4) **LEITURA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/18, de autoria da Mesa Diretora que “Inclui a alínea “b” ao Inciso XXI do Artigo 16 da LOM” (Homenagens);**

- 5) **LEITURA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/18, de autoria da Nobre Edil Kacia Maria Nemetala que “Denomina Estrada IVAN JARDIM MONTEIRO, parte da Estrada do Entupido, não compreendida pelo Decreto Municipal nº 022/11”;**

- 6) **LEITURA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013-18, de autoria do Nobre Edil Paulo Roberto que “Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 806/17, e dá outras providências;**

- 7)